

SFP-EXP-2021/269131	ROSA CRISTINA PITELLI TORRES	539.071.367.112	04.533.508/0001-06	RUA ALDO PIRONDI, 2, PIRANGI - 15.820-000	31/12/2018
SFP-EXP-2021/269925	ARTHUR TRIGO COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS	539.029.820.110	38.831.438/0001-94	AVENIDA GUIDO GAMBUGGI, 783, PIRANGI - 15.820-000	24/09/2020
SFP-EXP-2021/270045	NATALIA VALENTE TRIGO 32997385857	539.017.761.117	22.383.904/0001-86	AVENIDA Guido Gambuggi, 783, PIRANGI - 15.820-000	30/09/2020
SFP-EXP-2021/270685	RICARDO ROBERTO	539.029.290.110	02.809.248/0001-23	AVENIDA RODOLFO PASSILONGO, 95, PIRANGI - 15.820-000	31/07/2007
SFP-EXP-2021/270923	DISTRIBUIDORA DE GRAOS E CEREAIS IRANY EIRELI	539.030.378.115	40.333.053/0001-49	AVENIDA 7 DE SETEMBRO, 600, PIRANGI - 15.820-000	11/01/2021
SFP-EXP-2021/271042	MARIA VICENCIA BIANCO SERRANO	461.013.870.118	54.827.282/0001-24	RUA LUIZ CESTARI, 1296, MONTE ALTO - 15.910-000	31/07/2007
SFP-EXP-2021/271096	J VERONE & CIA LTDA	461.002.717.117	52.095.700/0001-00	RUA DR RAUL R MEDEIROS, 1624, MONTE ALTO - 15.910-000	31/07/2007
SFP-EXP-2021/266786	JANAINA C GOBATO REZENDE COSTA MACEDO	555.117.688.111	08.272.447/0001-21	AVENIDA FRANCISCO PERIPATO, 331, PORTO FERREIRA - 13.664-062	10/12/2019
SFP-EXP-2021/277736	ANTONIO FRANCISCO PEREIRA DA CUNHA	637.528.538.117	37.932.582/0001-54	RUA DONA ALEXANDRINA, 1100, SAO CARLOS - 13.560-290	11/11/2021
SFP-EXP-2021/285007	MEIRESTER SOARES FIALHO	637.314.440.118	10.300.567/0001-37	AVENIDA SALLUM, 1013, SAO CARLOS - 13.574-040	31/12/2012

### DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DE JUNDIAÍ - DRT-16

O Delegado Regional Tributário da DRT-16/Jundiaí, à vista dos elementos constantes do processo SFP-PRC-2022/08761, determinou o enquadramento como NULA, desde 09/07/2020, da inscrição estadual 388.094.090.112 atribuída à LATAM REPRESENTACOES DE METAIS LTDA, CNPJ 19.381.820/0001-07, com último endereço informado ao Fisco na AVENIDA FRANCISCO NAKASATO, 1281, SAO ROQUE DA CHAVE - ITUPEVA/SP, em razão de simulação do quadro societário da empresa.

A(s) situação(ões) descrita(s) subsume(m)-se à(s) hipótese(s) de que trata(m) o(s) inciso(s) II, § 1º, item 2, letra c) do artigo 30 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 45.490/2000, na redação do Decreto nº 62.740/2017.

A instauração do Procedimento Administrativo de Constatção de Nulidade da inscrição estadual se deu nos termos da Portaria CAT nº 95/2006.

Da presente decisão, cabe recurso, sem efeito suspensivo, ao Coordenador de Fiscalização, Cobrança, Arrecadação, Inteligência de Dados e Atendimento, no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 19 da Portaria CAT nº 95/2006.

Diante da conclusão do procedimento administrativo, os documentos fiscais com emissão atribuída ao mencionado estabelecimento, cuja inscrição estadual nº 388.094.090.112 foi enquadrada como NULA, serão considerados INIDÔNEOS a partir de 09/07/2020, nos termos do §1º do artigo 18 da Portaria CAT nº 95/2006.

Notifica-se, ainda, que o processo estará à disposição do interessado, mediante agendamento pelo site http://senhafacil.com.br/agendamento, durante o prazo para interposição de recurso, nos termos do artigo 19 da Portaria CAT 95/06.

Em caso de pedido de vistas, este deverá ser efetuado no Sistema de Peticionamento Eletrônico – SIPET, com cópia da notificação publicada anexada ao pedido.

#### Núcleo de Serviços Especializados - I - IPVA Delegacia Regional Tributária 16 - Jundiaí

O(s) contribuinte(s) a seguir identificado(s) fica(m) notificado(s) do lançamento de ofício do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, pela falta de pagamento do imposto devido referente(s) ao(s) veiculo(s) e exercício(s) discriminado(s), nos termos do artigo 18 da Lei 13.296/08.

No prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data desta publicação, o(s) contribuinte(s) ou responsável(is), sob pena de inscrição do débito na Dívida Ativa, deverá(ão) recolher o débito fiscal integralmente ou apresentar contestação, por escrito, ao Chefe da Unidade de Julgamento, que deve ser protocolizada no PF-Jundiaí sito à Avenida Prefeito Luiz Latorre, 4200 - Vila das Hortências, CEP 13209-430 - JUNDIAI - SP, conforme disposto no artigo 5º do Decreto 54.714/09, nos dias úteis e no horário das 09h00 às 16h30 ou nos termos da Portaria SRE 27/2022.

São responsáveis, solidariamente, pelo pagamento do imposto as pessoas indicadas no § 2º do artigo 6º da Lei 13.296/08.

Os dados foram obtidos nos sistemas de informação da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo e/ou em documentos colhidos pela fiscalização.

Base de cálculo e alíquota nos termos dos artigos 7º, 8º e 9º da Lei 13.296/08.

As tabelas de valor venal para os veículos usados foram publicadas no Diário Oficial do Estado – DOE, conforme:

Resolução SF – 90, de 24/11/2016, DOE 30/11/2016, exercício 2017

Resolução SF - 106, de 29/11/2017, DOE 30/11/2017, exercício 2018

Resolução SF - 123, de 27/11/2018, DOE 30/11/2018, exercício 2019

Resolução SFP - 106, DE 16/12/2019, DOE 17/12/2019, exercício 2020

Resolução SFP - 93, DE 16/12/2020, DOE 17/12/2020, exercício 2021

Resolução SFP - 63, de 21/12/2021, DOE 22/12/2021, exercício 2022

Os Juros de Mora são calculados na forma da Lei 10.175/98 e aplicados conforme a Lei 13.296/08.

Acréscimos moratórios calculados nos termos do artigo 27 da Lei 13.296/08.

Nos casos em que houve pagamento parcial, após o prazo legal, o valor do imposto devido foi imputado, conforme parágrafo único do artigo 18 da Lei 13.296/08.

O valor do débito fiscal, a seguir discriminado, é válido para pagamento até o último dia útil do mês da data desta publicação. Após essa data, o valor será atualizado nos termos da legislação vigente à época da ocorrência do fato gerador.

A não quitação dos débitos relacionados implicará a inscrição do nome do contribuinte ou responsável no CADIN ESTADUAL, nos termos da Lei 12.799/2008.

Nome CPF/CNPJ RENAVAL Placa do Veículo Nº Controle Exercício IPVA Multa Juros

ALINE GALERA GRECO PANISSO 329.539.838-05 01048980763 FGO7J28 310191634 2022 1879,96 375,99 136,48

# Agricultura e Abastecimento

### GABINETE DO SECRETÁRIO

**GABINETE DO SECRETÁRIO**
**RESOLUÇÃO CONJUNTA SAA/SIMA Nº 04 DE 25 DE JULHO DE 2022**

Estabelece procedimentos para a análise e emissão de atos administrativos de cadastro ou outorga para interferências em recursos hídricos e de licenciamento ambiental para a implantação de barramentos e reservatórios destinados às atividades agrosilvopastoris

Artigo 1º - O cadastro ou outorga para interferência em recursos hídricos e o licenciamento ambiental para a implantação de barragens e reservatórios para atividades agropecuárias de irrigação ou dessecadentação animal observarão as disposições desta Resolução.

Artigo 2º - Ficam dispensados da outorga para interferência em recursos hídricos e da obtenção de autorização para intervenção em área de preservação permanente - APP, os barramentos e reservatórios que atendam as seguintes condições:

1 – área de inundação na cota do nível de água normal de até 20.000 metros quadrados (2ha) e volume de armazenamen-to total, nessa cota, de até 50.000 metros cúbicos.

II- inexistência de vegetação nativa protegida, do bioma cerrado ou mata atlântica, nos estágios inicial, médio ou avançado nas áreas de preservação permanente que sofrerão intervenção com a construção do barramento ou reservatório e com seu enchimento, somente sendo admitida a supressão de vegetação pioneira ou exótica.

III - não apresentem, a jusante do maciço do barramento, habitações ou empreendimentos, numa distância mínima de2 (duas) vezes o comprimento do reservatório formado.

§ 1º - No caso de várias acumulações em um mesmo empreendimento, formadas por barramentos localizados em um mesmo curso d’água, o valor estipulado de até 50.000 metros cúbicos, corresponderá à soma dos volumes totais armazenados em cada espelho d’água.

§2º - O DAEE poderá, a critério técnico, exigir a solicitação de outorga para interferência em recursos hídricos do barramen-to, em lugar de seu cadastramento.

§ 3º- As acumulações em reservatórios decorrentes de escavação, nos quais não haja derivação ou captações de água para qualquer finalidade, ficam isentos de cadastro e outorga.
Artigo 3º - Os barramentos dispensados de outorga nos termos do artigo 2º deverão ser cadastrados junto ao DAEE,atendendo as exigências descritas na Portaria DAEE nº 1631 de 30 de maio de 2017 e suas atualizações.

Artigo 4º - Os barramentos não enquadrados no artigo 2º desta resolução deverão ser outorgados observando-se a Portaria DAEE nº 1630 de 30 de maio de 2017 e suas atualizações, sem prejuízo das demais Normas pertinentes ao assunto,bem como observar a legislação de segurança de barragens nos termos definidos na Portaria DAEE nº 1634 de 10 de março de 2021, quando couber.

Artigo 5º - A dispensa de autorização prevista no artigo 2º está condicionada à demarcação pelo proprietário da área de preservação permanente do reservatório a ser criado, qualquer que seja sua dimensão, no Cadastro Ambiental Rural do imóvel rural, devendo essa área de preservação permanente ter largura idêntica à do curso d’água a ser represado.

§ 1º - A recomposição da vegetação dessa área de preservação deverá ocorrer na forma prevista na Lei Federal nº12.651/2012, por meio do Programa de Regularização Ambiental - PRA.

§2º - Caso o proprietário não faça a adesão ao PRA, a recomposição da vegetação na área de preservação permanente deverá ser executada como condição para a regularidade do barramento.

§ 3º - A demarcação da área de preservação permanente do reservatório no CAR deverá indicar os pontos de acesso à água, bem como a localização das estruturas para captação de água, locais em que não será exigida a recomposição da vegetação.

Artigo 6º - Para a implantação de reservatórios que não se enquadrem nas condições descritas no artigo 2º, deverá ser solicitada à CETESB autorização para intervenção em APP e de autorização para supressão de vegetação , quando couber.

§1º - Quando na implantação do barramento não houver supressão de vegetação nativa protegida, a medida de compensação pela intervenção na área de preservação permanente a ser exigida pela CETESB será a recomposição da vegetação na área de preservação permanente a ser criada, com largura idêntica ao curso d’água a ser barrado, não se aplicando nesse caso as disposições da Resolução SMA 7/2017.

§2º- Quando na implantação do barramento houver supres-são de vegetação nativa protegida, haverá a necessidade de autorização para a supressão de vegetação e a compensação pela intervenção na área de preservação permanente e pela supressão de vegetação será calculada por meio da Resolução SMA 7/2017, sendo computada como parte da compensação a recomposição da vegetação na área de preservação permanente a ser criada, com largura idêntica ao curso d’água a ser barrado.
Artigo 7º - O proprietário deverá encaminhar à SAA os docu-mentos emitidos relativos ao barramento efetuado, sejam eles cadastro ou outorga emitidos pelo DAEE, autorização e Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental -TCRA, cabendo a SAA verificar o atendimento às exigências dessa Resolução no momento da homologação do CAR da propriedade.

Artigo 8º- No caso da existência da espécie Hydrochoerushydrochaeris (capivara) na região da implantação do bar-ramento ou reservatório deverão ser observadas as diretrizes técnicas da Resolução conjunta SMA/SUCEN 01/2016.

Artigo 9º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(SAA-EXP-2022/01067).

#### GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho do Secretário de 25 de julho de 2022.

Diante da manifestação do dirigente da unidade, onde reconhece a absoluta necessidade de serviço, AUTORIZO, nos termos do § 2º, do artigo 8º, do Decreto 48.292/2003, em caráter excepcional o pagamento de diárias acima do limite regulamentar respeitando o valor correspondente a uma vez a retribuição mensal do interessado a seguir mencionado:

Nome: Emilio Bocchini Neto

RG: 9.797.280-0

Cargo: Diretor Técnico III

Localidades: Adamantina e Rinópolis

Motivos do deslocamento: Vistoria do Projeto Cozinhalimento.

Nº de diárias a ultrapassar: 04 (quatro)

### COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE CONVÊNIOS

**Retificação da Publicação no Diário Oficial de 22/07/2022**

Onde se lê

Extrato de Convênio

Decreto 65.183/2020

Vigência: 12 meses a contar da data de assinatura

Parecer Referencial C.J. nº 47/2021 – 16/11/2021

Modalidade licitação: Pregão Eletrônico - Ata de Registro de Preço

Objeto: Desenvolvimento do Programa “

Novo Melhor Caminho” (Cidadania no Campo - Rotas Rurais) representados por serviços de conservação e adequação de estradas rurais.

Participes: Secretaria de Agricultura e Abastecimento e o Município de:

MUNICIPIO	Nº PROCESSO	DATA ASSINATURA	QTDE DE KM	VALOR
Areias	SAA-PRC-2022/09975	30/06/2022	2,66	R\$ 384.237,00

Leia-se:

Extrato de Convênio

Decreto 65.183/2020

Vigência: 12 meses a contar da data de assinatura

Parecer Referencial C.J. nº 47/2021 – 16/11/2021

Modalidade licitação: Pregão Eletrônico - Ata de Registro de Preço

Objeto: Desenvolvimento do Programa “Novo Melhor Caminho” (Cidadania no Campo - Rotas Rurais) representados por serviços de conservação e adequação de estradas rurais.

Participes: Secretaria de Agricultura e Abastecimento e o Município de:

MUNICIPIO	Nº PROCESSO	DATA ASSINATURA	QTDE DE KM	VALOR
Areias	SAA-PRC-2022/09995	30/06/2022	2,66	R\$ 384.237,00

### CHEFIA DE GABINETE

#### COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO Departamento de Suprimentos e Gestão de Contratos

**Centro de Licitações e Compras**

**CENTRO DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL

EXTRATO NOTA DE EMPENHO

Processo SAA-PRC-2022/10399

Interessado: Coordenadoria de Assistência Técnica Integral

Objeto – Aquisição de material de consumo

Ata de Registro de Preços DA- 08/2022

Nota de Empenho: 2022NE00981

Data de Emissão: 21/07/2022

Contratada: BLUEWATER COMERCIAL LTDA

CNPJ: 10.685.084/0001-06

Contratante: Coordenadoria de Assistência Técnica Integral

CNPJ: 46.384.400/0002-20

Valor total: R\$ 865,60

Prazo de entrega: 05 (cinco) dias

UGE: 130104

Programa de Trabalho: 20.606.1317.4453.0000

Fonte de recursos: 001001001

Natureza de despesa: 33903010

# Direitos da Pessoa com Deficiência

### GABINETE DA SECRETÁRIA

**CONTRATO DE GESTÃO Nº 013/2016**

PROCESSO SEDPC Nº 145092/2015

5º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 013/2016 FIRMADO ENTRE O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SUA SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E A SPDM – ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, QUALIFICA-DA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ÁREA DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, PARA GERENCIAR O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES PARA A PROMOÇÃO DA QUALIDADE DE VIDA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA VISUAL NO SERVIÇO DE REABILITAÇÃO LUCY MONTORO – CAPITAL SP – JD. HUMAITÁ.

Pelo presente instrumento, de um lado o ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da sua SECRETARIA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.495.438/0001-62, com sede na Avenida Auro Soares de Moura Andrade, nº 564, Portão 10, Barra Funda - São Paulo/SP, neste ato representada por sua Secretária Executiva – Respon-dendo pelo Expediente da Pasta, a Senhora ARACELIA LUCIA COSTA, portadora da Cédula de Identidade RG 19.851.101-2, CPF 106.465.178-05, doravante designada CONTRATANTE e, de outro lado, a SPDM – ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.699.567/0068-08, neste ato representada por seu Diretor Presidente Professor DR. RONALDO RAMOS LARANJEIRA, portado da Cédula de Identidade RG nº 7.791.138-6, CPF nº 042.038.438-39, doravante designada CONTRATADA, resolvem ADITAR o Contrato de Gestão nº 013/2016, mediante as seguin-tes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato, fica prorrogado por mais 24 (vinte e quatro) meses, com início em 25 de julho de 2022 e término previsto para 24 de julho de 2024, em consonân-cia com o novo Plano de Trabalho que passa a integrar o ajuste para todos os fins como Anexo I – Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DE VALORES

Fica retificada a Cláusula Sétima - DOS RECURSOS FINAN-CEIROS, nos seguintes termos: O valor total estimado passa a ser de R\$ 34.868.165,04 (trinta e quatro milhões, oitocentos e sessenta e oito mil, cento e sessenta e cinco reais e quatro centavos), sendo o valor de R\$ 11.695.319,71 (onze milhões, seiscentos e noventa e cinco mil, trezentos e dezenove reais e setenta e um centavos) correspondente ao novo período de vigência da parceria, entre 25 de julho de 2022 e 24 de julho de 2024, consoante novo Plano de Trabalho apresentado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições contratuais não alteradas pelo presente instrumento.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, que também o assinam para todos os fins e efeitos de direito.

# Educação

### GABINETE DO SECRETÁRIO

**Despacho do Secretário, de 25-7-2022**

Interessado: Diretoria de Ensino Região Santo André

Assunto: Contratação de serviços de limpeza em ambiente escolar, através de dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei nº. 8.666/1993

Número de referência: SEDUC-PRC-2022/41760

À vista dos elementos que instruem o processo em testilha, em especial o Despacho CENOT nº 647/2022 (fls. 1615/1626) e o PARECER CJ/SE Nº 43/2021 (fls. 1606/1613), que adoto como razão de decidir, RATIFICO, nos termos do artigo 26, caput, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, o ato praticado pelo Dirigente Regional de Ensino, consoante documento encartado às fls. 1614, que declarou a dispensa do procedimento licitatório, com fulcro no artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, visando à contratação da para contratação da empresa BRASTERC SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE MÃO DE OBRA EIRELI, CNPJ: 15.596.868/0001-73, no valor total, para o LOTE 1 de R\$ 1.614.071,16 (um milhão, seiscentos e quatorze mil, setenta e um reais e dezesseis centavos), para o LOTE 2 de R\$ 1.351.399,02 (um milhão, trezentos e cinquenta e um mil, trezentos e noventa e nove reais e dois centavos) e para o LOTE 3 de R\$ 1.274.996,16 (um milhão, duzentos e setenta e quatro mil, novecentos e noventa e seis reais e dezesseis centavos), para o período de até 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da data estabelecido para início dos serviços, objetivando a prestação de serviços de limpeza em ambiente escolar.

### CHEFIA DE GABINETE

**Despacho do Chefe de Gabinete, de 25-7-2022**
Interessado: Diretoria de Ensino Região de Bragança Pau- lista

Assunto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - LIMPEZA EM AMBIEN-TE ESCOLAR

Número de referência: SEDUC-PRC-2022/15174

À vista da instrução processual, em especial a ata do Pregão Eletrônico de fls. 618/783; o parecer do Pregoeiro de fls. 1008/1019, e o parecer do Departamento de Suprimentos e Licitações (DESUP), através do Despacho CPLIC nº 478/2022 de fls. 1063/1079, que adoto como razão de decidir, CONHEÇO dos recursos administrativos interpostos pelas empresas RC COM-PANY SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, EMPRESA LIMPADORA LIBEM EIRELI, SM SERVICE SYSTEM TERCEIRIZADOS EIRELI e CELOW SERVICE LTDA, posto que tempestivos e preenchedo-res dos requisitos legais, porém, em decorrência da ausência de mérito INDEFIRO os recursos interpostos pelas referidas empresas.

Conseqüentemente, HOMOLOGO o procedimento licitatório com a adjudicação do objeto, relativo à oferta de compra nº 080300000012022OC00007, em favor das empresas EMPRESA LIMPADORA AGUIA EIRELI ME – CNPJ 74.536.996/0001-90 com o valor total R\$ 3.446.998,50 (três milhões, quatrocentos e qua-renta e seis mil, novecentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos) para o lote 1 e MANA GESTÃO DE TERCEIROS E SER-VIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA – CNPJ: 29.805.547/0001-46, com o valor total de R\$ 1.837.971,27 (um milhão, oitocentos e trinta e sete mil, novecentos e setenta e um reais e vinte e sete centavos), para o lote 2, ambas pelo período inicial de 30 meses, observadas as demais normas legais aplicáveis à espécie.

**Despacho DO Chefe de Gabinete, 25-7-2022**

Interessado: Diretoria de Ensino da Região de Jáú